

PARECER CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Entidade: AMA LITORAL SC
Parceria: Primeiro Termo aditivo ao Termo de Colaboração FMAS nº 04/2023
Objeto da Parceria: Atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e suas famílias.
Período de execução da parceria: 01/01/2025 até 31/12/2025
Parcela: 06/12
Valor da parcela: R\$ 18.375,00
Data do repasse: 30/06/2025
Protocolo 1Doc nº: 68.686/2025

O presente parecer tem por finalidade a análise da Prestação de Contas da entidade supra identificada, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e da Instrução Normativa n. TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

Item	Documentos	Controle	Nota
I	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;	Sim	
II	Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;	Sim	
III	Borderô discriminando as receitas e respectivas despesas, no caso de projetos também financiados com outras fontes de recursos (municipais, estaduais, federais, patrocínio privado,	Não	

	cobrança de ingressos, taxa de inscrição, venda de estandes ou similar), demonstrando sua reversão para o projeto beneficiado ou em finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste;		
IV	Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);	Sim	
V	Extratos bancários da conta corrente vinculada, com a movimentação completa do período;	Sim	
VI	Extrato da aplicação financeira, com o rendimento líquido;	Sim	.
VII	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;	Sim	
VIII	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;	Sim	
IX	Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;	N/A	
X	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da sua execução.	Sim	
XI	Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente	N/A	

XII	Relatório GFIP/SEFIP da entidade, acompanhado do protocolo eletrônico de apresentação à Receita Federal do Brasil, referente ao período de aplicação dos recursos, dispondo de regular inscrição de todos os prestadores de serviços e funcionários contratados para a consecução do objeto;	Sim	
XIII	Comprovação de recolhimento da cota patronal do INSS à Receita Federal do Brasil.	Não	

Após a análise dos documentos apresentados no **Protocolo n. 68.686/2025**, que originou o **Processo de Prestação de Contas n. 230/2025**, bem como das formalidades estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014, e ainda, dos procedimentos da Instrução Normativa n. TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, destaco as ressalvas informadas abaixo:

Emito parecer Regular da presente prestação de contas, com recomendações para acompanhamento e aplicação das medidas corretivas nas próximas execuções.

Após análise da prestação de contas apresentada observou-se que, embora tenham sido levantadas algumas recomendações de ajustes dos procedimentos, não foram identificadas irregularidades que comprometam a correta aplicação dos recursos públicos.

As recomendações apontadas foram encaminhadas ao gestor da parceria, o qual manifestou-se no sentido de orientar a entidade para os devidos ajustes dos procedimentos e informou que as providências serão adotadas nas próximas prestações de contas, conforme registrado no Processo 230/2025, despachos 6 e 7.

Recomendações:

1) Ausência do Borderô – verificou-se que a entidade também recebe recursos municipais por meio do Termo de Colaboração 11/2023 – FMDCA. Dessa forma este documento deve ser incluído no parecer de prestação de contas.

2) Consta o Relatório do GFIP/SEFIP; entretanto, foi verificado que o valor referente ao FGTS não foi quitado com os recursos do repasse, e sim com valores provenientes de outro fundo, em desacordo com o disposto no artigo 44 da Instrução Normativa TC nº 33/2024.

Art. 44. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada, de acordo com a finalidade do repasse, e corresponderá ao valor do recurso concedido.

§ 1º Cada prestação de contas será autuada em processo específico, que deverá ser apensada ao processo de concessão.

Balneário Camboriú, 24 de outubro de 2025

Jaqueline de Azeredo Catafesta
Controladora Interna | CGM
Matrícula 58374



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3139-5343-06C4-AAAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAQUELINE DE AZEREDO CATAFESTA (CPF 964.XXX.XXX-59) em 24/10/2025 13:11:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3139-5343-06C4-AAAC>